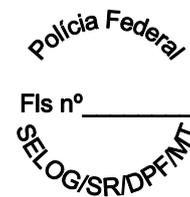




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO  
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL**



**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/201\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE CANIL PARA A SR/DPF/MT.**

A União, representada pela **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO**, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1.205 - Bairro Baú - Cuiabá/MT, CEP 78.008-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0028-56, neste ato designada **CONTRATANTE** e representada pelo seu Superintendente Regional, Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), Delegado de Polícia Federal, residente nesta capital, de acordo com suas atribuições legais, ínsitas no art. 35 da Portaria nº 2.877/MJ, de 30/12/2011 e publicada no DOU-Seção 1, em 02/01/2012, e considerando o que determina a Portaria nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_-DG/DPF, \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à (endereço), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ (órgão expedidor) e CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes na Carta-Convite nº xxx/201xx – SR/DPF/MT – e anexos, normas aplicáveis e a proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo 08320.\_\_\_\_\_, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para execução da construção de canil para a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de Mato Grosso – SR/DPF/MT, mediante execução indireta em regime por empreitada por preço unitário, conforme informações e especificações constantes da Carta-Convite nº xxx/201xx e anexos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2. O local em que será efetuada a construção situa-se na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 1.205, Bairro Baú, em Cuiabá/MT.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3. O valor global deste contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), conforme proposta de preços vencedora da Carta-Convite nº xxx/201xx.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

4. A despesa orçamentária com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa xxxx.xx – (xxxxxxxxxxx), PTRES xxxxxx, FONTE xxxxxxxx, PI xxxxxxxx.

5. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Departamento de Polícia Federal, pela Lei Orçamentária Anual.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

6. O prazo máximo previsto para execução do serviço é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União;

6.1. o prazo para início do serviço será de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pela SR/DPF/MT;

6.2. o prazo previsto no subitem acima poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pelo CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7. A CONTRATADA deverá apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços objeto deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8. O prazo de vigência deste contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado na forma do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO**

9. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução da obra, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

9.1. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

10. A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução da obra, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis n.º 8.212/1991 e n.º 8.213/1991.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA**

11. A garantia da obra será de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12. A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), na modalidade de \_\_\_\_\_, correspondente a 3% (três por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital. \_\_\_\_\_

13. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo esta devolvida, atualizada monetariamente pela CEF, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93; \_\_\_\_\_

14. Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade; \_\_\_\_\_

15. Caso faça opção pela caução em títulos da dívida pública, a licitante deverá transferir a posse dos títulos para a Administração até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção;

16. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após o recebimento, dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, depois de certificado pela FISCALIZAÇÃO do contrato, que a execução contratual foi total e satisfatoriamente realizada;

17. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela CONTRATADA referentes a:

17.1. prejuízos ou danos causados ao CONTRATANTE;

17.2. prejuízos ou danos causados a terceiros pela CONTRATADA;

17.3. toda e qualquer multa contratual;

17.4. débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados como o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias, etc;

17.5. quaisquer obrigações não cumpridas pela CONTRATADA em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do país.

18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda ou qualquer outro motivo que a leve a não mais representar o percentual de 3% (três por cento) do valor deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a correspondente recomposição, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada para tal pela CONTRATANTE.

18.1. a não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará a CONTRATADA às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

19. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas na Carta-Convite e anexos:

19.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

19.2. manter, durante a vigência do contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações;

19.3. corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme prazos definidos na Carta-Convite e/ou por esta;

19.4. responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;

19.5. participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do CONTRATANTE;

19.6. providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados;

19.7. responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a instalação;

19.8. enviar relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à FISCALIZAÇÃO, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;

19.9. planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos na Carta-Convite nº xxxx/201xx e anexos;

19.10. reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da Superintendência;

19.11. responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

19.12. apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;

19.13. fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios;

19.14. ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

19.15. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

19.16. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

19.17. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

19.18. responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

19.19. responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto;

19.20. reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

20. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

20.1. a utilização do nome do DPF para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do Departamento;

20.2. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;

20.3. a subcontratação total do objeto deste contrato;

20.3.1. a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se PREVIAMENTE AUTORIZADA POR ESCRITO pela Administração da SR/DPF/MT. As parcelas do objeto para as quais se exige capacitação técnico-profissional não podem ser subcontratadas;

20.3.2. é vedada a subcontratação de mão de obra isolada – não relacionada a um serviço específico da planilha orçamentária e dispensada após a sua conclusão;

20.3.3. após o serviço para o qual houve a subcontratação ser encerrado, deverá ocorrer a dispensa da empresa.

21. Caberá à SR/DPF/MT, como CONTRATANTE:

21.1. expedir a Ordem de Serviço;

21.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da SR/DPF/MT quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

- 21.3. esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- 21.4. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- 21.5. solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;
- 21.6. notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 21.7. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- 21.8. efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 21.9. fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas;
- 21.10. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

22. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Comissão composta de servidores do CONTRATANTE, devidamente designada para esse fim, permitida a assistência de terceiros;
23. A FISCALIZAÇÃO pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as competências previstas no Projeto Básico Anexo I da Carta-Convite nº xxxx/201xx;
24. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, para representá-la sempre que for necessário;
25. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe à Comissão responsável pela fiscalização do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

26. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

27. Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

- 27.1. para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;
- 27.2. para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento estimativo do DPF;
- 27.3. para os itens novos não constantes do SINAPI, o menor custo obtido a partir da pesquisa realizada em pelo menos em três fornecedores;
- 27.4. somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários do orçamento ultrapassar os respectivos custos nos termos dos critérios ora definidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

28. Na hipótese de o prazo da execução da obra exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído à CONTRATADA, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), mediante solicitação da CONTRATADA, na forma do Decreto nº 1.054, de 07/02/1994;

- 28.1. o reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta.

29. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

30. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

31. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

32. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

- 32.1. no caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

33. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

34. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 8.666/1993 e se vincula à Carta-Convite nº xxxx/201xx e seus anexos, constante do processo nº 08320....., bem como à proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**

35. A medição dos serviços será realizada conforme descrito no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite nº xxxx/201xx;

36. O CONTRATANTE realizará o pagamento, após atesto da Fiscalização, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal correspondente;

36.1 os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º; da Lei nº 8.666, de 1993.

37. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

37.1. somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

37.2. o pagamento será precedido de apresentação dos seguintes documentos:

37.2.1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

37.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

37.2.3. Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual, Distrital e Municipal;

37.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

37.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

37.2.6. os documentos referidos nos itens 37.2.1 a 37.2.4 podem ser supridos pelo SICAF.

37.3. na hipótese de irregularidade nos documentos acima referidos, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos e rescisão contratual;

37.4. o pagamento não será efetuado na pendência da atestação de conformidade do serviço executado, sem que isso gere a alteração de preço ou compensação financeira.

38. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

38.1. havendo erro na apresentação da Nota Fiscal-Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Adjudicatário providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

39. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato;

39.1. sobre o valor devido ao Adjudicatário, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480/04;

39.2. quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e legislação municipal aplicável;

39.3. o Adjudicatário regularmente Optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento favorecido previsto na referida Lei Complementar.

40. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

41.1. o valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:  
EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista

para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira; e VP = Valor da prestação em atraso.

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{100 \cdot 365} \quad I = 0,00016438$$

41.2. o presente critério aplica-se aos casos de compensações por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento;

41.3. na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, o processo deverá ser instruído com as justificativas e motivos, e ser submetido à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para apuração de responsabilidades, se for o caso, identificando os envolvidos e imputando o ônus a quem deu causa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DA OBRA**

41. Concluída a obra, esta será recebida provisoriamente, pela Comissão de Fiscalização responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

42. A FISCALIZAÇÃO poderá recusar o recebimento provisório da obra, caso haja inconformidades significativas quanto às especificações;

43.1. no caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório, estas serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.

43. O recebimento definitivo da obra será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES**

44. A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da Contratada, relativamente às obrigações assumidas, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste instrumento convocatório, conforme listado a seguir:

45.1. advertência;

45.2. multa;

45.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

- 45.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
45. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
- 46.1 atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro;
- 46.2 descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;
- 46.3 nos casos previstos na condição 47 desta cláusula.
46. Será aplicada multa nas seguintes condições:
- 47.1. de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;
- 47.2. de até 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.
- 47.3. será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:
- 47.3.1. a CONTRATADA executar, até o final do 1º (primeiro) mês do prazo de execução do objeto, menos de 67% (sessenta e sete por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
- 47.3.2. a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução de conclusão do objeto, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato;
- 47.3.3. houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão do objeto.
- 47.4. será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.
47. Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.
- 48.1. na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 1.000,00
6	R\$ 1.500,00

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da SR/DPF/MT para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06

Para os itens a seguir, deixar de:

13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após o recebimento da Ordem de Serviço; por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela	01

	FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço e por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05
23	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01

48. Poderá ser aplicada, ainda, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão dos serviços, até o limite de 60 (sessenta) dias.

49.1. após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

49. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

50. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o DPF, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto na condição 47.3 desta Seção.

51. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando a CONTRATADA:

52.1. tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

52.2. praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

52.3. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o DPF, em virtude de atos ilícitos praticados;

52.4. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do DPF;

52.5. cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do DPF após a assinatura do contrato;

52.6. apresentar à Comissão Especial de Licitação e/ou à Comissão de Fiscalização da obra qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

52.7. incorrer em inexecução total do objeto, conforme previsto na condição 47.4 desta seção.

52. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Departamento de Polícia Federal e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa;

53. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Adjudicatário.

54.1. se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

54.2. esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, esta será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

54. 1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Cuiabá, Seção Judiciária de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Cuiabá - MT, em [data].

**[Nome da autoridade competente]**

**[inserir nome do cargo]**

**CONTRATANTE**

**Representante**

Procurador/cargo

**CONTRATADO**